



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 / 2021

Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA COVID-19, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa G.GOTUZZO E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **G. GOTUZZO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Osório, nº 4183, Bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.651.345/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **Getúlio Gotuzzo**, inscrito no CPF/MF sob nº 073.618.900-91, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA COVID-19**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/017708/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV c/c art. 4.º da Lei 13.979/2020, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA COVID-19, conforme especificações contidas no MEM/017708/2020 e elencadas na tabela abaixo:

item	descrição	unidade	qtde
1	Câmara Fria para Imunobiológicos na Rede de Frio: Câmara de conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis: Equipamento vertical para a guarda científica de Vacinas e assemelhados; capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros; refrigeração com circulação de ar forçado; câmara interna em aço inoxidável, equipada com material criogênico; com no mínimo cinco gavetas fabricadas em aço inoxidável; sistema de refrigeração livre de CFC; porta de acesso vertical; porta de vidro antiembaçante; equipado com rodízios com freio; degelo automático com evaporação de condensado; painel de comando e controle em LCD, frontal superior, com comando eletrônico digital microprocessado programável de 2 graus Celsius a 7,5 graus Celsius no mínimo, temperatura controlada automaticamente a 4 graus Celsius; sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura; sistema silenciador de alarme sonoro; alarme sonoro de falta de energia; chave geral de energia liga/desliga; luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada; sistema de emergência na falta de energia com autonomia de pelo menos 48 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto; 220V. Garantia do produto contra defeitos de fabricação e assistência técnica credenciada de no mínimo 02 (dois) anos.	unidade	05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita em até 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento e do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, no Núcleo de Imunizações – Sala de Vacinas, sito à Rua Lobo da Costa, 1764 – Centro/Pelotas - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/4

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;

e) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;

f) Ao cumprimento de outras exigências já definidas na Dispensa de Licitação e no presente contrato;

g) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;

h) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 83.235,00 (Oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais), com o valor unitário do produto especificado, conforme tabela abaixo:

item	descrição	un	qtde	p.unit
1	Câmara Fria para Imunobiológicos na Rede de Frio: Câmara de conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis: Equipamento vertical para a guarda científica de Vacinas e assemelhados; capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros; refrigeração com circulação de ar forçado; câmara interna em aço inoxidável, equipada com material criogênico; com no mínimo cinco gavetas fabricadas em aço inoxidável; sistema de refrigeração livre de CFC; porta de acesso vertical; porta de vidro antiembaçante; equipado com rodízios com freio; degelo automático com evaporação de condensado; painel de comando e controle em LCD, frontal superior, com comando eletrônico digital microprocessado programável de 2 graus Celsius a 7,5 graus Celsius no mínimo, temperatura controlada automaticamente a 4 graus Celsius; sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura; sistema silenciador de alarme sonoro; alarme sonoro de falta de energia; chave geral de energia liga/desliga; luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada; sistema de emergência na falta de energia com autonomia de pelo menos 48 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto; 220V. Garantia do produto contra defeitos de fabricação e assistência técnica credenciada de no mínimo 02 (dois) anos.	un	05	16.647,00

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos



produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 10.122.0101.2253.00/4.4.90.52.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das servidoras Sras. Ana Alice Martins Maciel e Rita de Cássia Mourão dos Reis Carvalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato de aquisição de bens.
- a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a entrega total dos equipamentos, permanecendo após esta data a obrigação da garantia contra defeitos de fabricação e a assistência técnica no município de Pelotas, conforme descrição do produto – Cláusulas Primeira e Quarta.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/017708/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 06 de fevereiro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício


Getúlio Gotuzzo
G.GOTUZZO & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: EDUARDO SCHEIN Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049 Dados: 2021.02.05 10:19:51 -03'00'
TRINDADE:8835049
5049

Procuradoria-Geral do Município